"PARÁGRAFO 3o:- A garantia prevista neste artigo, na espécie de Fiança Bancária será apresentada juntamente com o cronograma de execução da infra-estrutura e deverá representar a totalidade de seu custo, apurado em orçamento fornecido pelo Loteador e aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, devendo o valor inicial desta garantia ser atualizado mensalmente com base no índice Setorial da Construção Civil - SINDUSCON-SP, devidamente ou outro índice que legalmente venha a substitu-lo".

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 160, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre a premiação do V Festival Estudantil de Teatro de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos participantes do V Festival Estudantil de Teatro de 1.994.

ARTIGO 2o:- A premiação que trata o artigo anterior será na seguinte proporção:

1o. Lugar Infantil...valor equivalente	a	150	URVs
1o. Lugar Adulto.....valor equivalente	a	150	URVs
2o. Lugar Infantil...valor equivalente	a	100	URVs
2o. Lugar Adulto.....valor equivalente	a	100	URVs
3o. Lugar Infantil...valor equivalente	a	60	URVs
3o. Lugar Adulto.....valor equivalente	a	60	URVs
TOTAL.....valor equivalente	a	620	URVs

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes da autorização desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária 11.01 - Departamento de Cultura - 3132 - Outros Serviços e Encargos constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 161, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-